



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.002077/2023-19

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação

Assunto: Bolsa de pós-graduação

Interessado: Robson Cruz dos Santos

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

DECISÃO CD Nº 133/2023

Aprova o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Robson Cruz dos Santos, para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO), nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2023; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00.002077/2023-19, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pelo empregado Robson Cruz dos Santos, para o curso de pós-graduação *Lato Sensu* a distância em DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ministrado pela Faculdade Unyead Educacional S.A, conforme documento SEI 0738761, de 29 março de 2023;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Apresentação Conteúdo Programático (0738795)
- Orçamento Plano de Pagamento (0738801);
- Contrato (0738803); e
- Recibo Parcela 01/2023 (0738808),

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0740057, de 31 de março de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas submeteu os autos ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de Auxílio Bolsa para Pós Graduação Lato Sensu, a distância, em DATA PROTECTION OFFICER (DPO), conforme documento SEI nº 0738761, encaminhado ao SEDEP em 30/03/2023, pelo empregado Robson Cruz dos Santos;

Considerando a necessidade de dados para subsidiar a análise e parecer pelo SEDEP, referente ao § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014: “Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação”,

Solicitamos ao SETAP informações referentes à frequência do empregado Robson Cruz dos Santos, do período citado, para que possamos emitir parecer referente ao assunto em questão.

Considerando que por meio do Despacho SETAP 0748104, de 19 de abril de 2023, o Setor de Administração de Pessoas - SETAP restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Despacho SEDEP 0740057, informamos que o empregado Robson Cruz dos Santos não possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, no período compreendido entre 30/03/2022 e 30/03/2023.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0748597, de 19 de abril de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Encaminhamos para emissão de pré empenho, referente à solicitação de auxílio bolsa para Pós Graduação Lato Sensu, a distância, em DATA PROTECTION OFFICER (DPO) encaminhada pelo empregado ROBSON CRUZ DOS SANTOS SEI 0738761.

O valor do pré empenho é de R\$ 2.524,80 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) referente ao ressarcimento de 12 parcelas de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), conforme a regra de 80% da mensalidade quanto ao valor pago pelo empregado, caso aprovado.

Considerando que por meio da Nota de Pré-empenho 98/2023, de 08 de maio de 2023, houve o *Bloqueio Orçamentário - Despacho SEDEP (Sei 0748597) - Solicitação de Auxílio Bolsa do empregado Robson Cruz dos Santos (lotado na GTI), para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, a distância, em DATA PROTECTION OFFICER (DPO);*

Considerando que por meio do Despacho GOC 0755899, de 08 de maio de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, informando acerca da *emissão da Nota de Pré-empenho nº 98/2023 (Sei 0755896), com validade até 31/12/2023, no valor de R\$ 2.524,80 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a título de bloqueio de dotação orçamentária;*

Considerando que por meio do Parecer 3 (0757199), de 10 de maio de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP analisou os autos nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de **auxílio bolsa para Pós Graduação Lato Sensu**, a distância, em **DATA PROTECTION OFFICER (DPO)** encaminhada pelo empregado **ROBSON CRUZ DOS SANTOS**, conforme documento SEI 0738761.

Abaixo registramos as informações relevantes para o processo de análise e autorização por parte das instâncias superiores.

SÍNTESE DA CAPACITAÇÃO SOLICITADA

NOME	Robson Cruz dos Santos
CARGO	Assistente de Tecnologia da Informação
DATA DA SOLICITAÇÃO	30/03/2023
CURSO SOLICITADO	Curso de pós-graduação Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER (DPO)
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO	FACULDADE UNYEAD EDUCACIONAL S.A
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 horas
INÍCIO	Março de 2023 - duração de 12 meses
HORÁRIO	A distância
MENSALIDADE PAGA PELO EMPREGADO	R\$ 263,00 – SEI 0738808
VALOR PROPOSTO PARA O AUXÍLIO: (75% da mensalidade – graduação) (80% da mensalidade da Pós-graduação) (80% da mensalidade – idiomas)	10 parcelas de R\$ 210,40 (80% do valor da mensalidade paga pelo empregado, que é de R\$ 263,00) (Total do Auxílio Bolsa em 2023 - R\$ 2.104,00)

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014 - SEÇÃO III - DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

1.	Modalidade	Evento Presencial	---
2.		Evento à Distância	X
3.	Programa	Idioma	---
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	X
6.	(Art. 21) É empregado de carreira?		SIM
7.	(Art. 21) Foi contratado há no mínimo 2 (dois) anos?		SIM
8.	(Art. 22) É curso em área de interesse do Confea?		SIM
9.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 12 (doze) meses / 1 ano?		NÃO SE APLICA
10.	(Art. 24) Para o caso de Aux. Bolsa Idioma, o funcionário esteve de licença sem remuneração nos últimos 2 (dois) anos?		NÃO
11.	Se afirmativas as perguntas anteriores (itens 9 e 10), quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
12.	(Art. 27) Funcionário já recebeu auxílio bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
13.	(Art. 28) Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO (VER JUSTIFICATIVA SEDEP)
14.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses? (0748104)		NÃO
15.	(Art. 44) Consta a anuência por escrito do chefe imediato do requerente?		SIM

Por meio da tabela acima, percebemos que o funcionário atende aos requisitos apresentados pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), com exceção do item 13.

Quanto ao item 13 da tabela acima, que trata do prazo para solicitação do benefício, percebe-se que a requisição ocorreu no dia 30/03/2023, sendo que, conforme o normativo (Portaria nº 003/2014), o prazo excepcional para a solicitação é o final do mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso.

Quando da confecção do normativo, tal regra foi elaborada para que se pudesse fazer o planejamento orçamentário da área de recursos humanos, com a concessão de auxílio bolsa. A definição do prazo de fevereiro do ano em que se inicia o do curso, para solicitação extraordinária, também foi definido de forma a permitir que houvesse ajuste via reformulação orçamentária. Ocorre que, com o passar dos anos e com a melhoria do processo de Formulação Orçamentária no Confea, a área de recursos humanos passou a destinar um valor a ser gasto anualmente com tais despesas de auxílio bolsa graduação, pós graduação e idiomas. Isso, pois, em razão das experiências práticas, verificou-se que muitas vezes não era possível a tomada de decisão por parte do

requerente ainda dentro dos prazos regimentais. Tal situação, em parte, é justificada pelo surgimento e incremento de cursos de capacitação à distância, que permitem o início e a respectiva inscrição em momentos diferentes do que normalmente ocorria quando falávamos apenas em cursos presenciais.

Assim, este Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP informa a existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício solicitado, tendo sido emitida a nota de Pré-Empenho (doc. 0755896), no valor de R\$ 2.524,80 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para cobertura do gasto com a concessão do respectivo auxílio, caso aprovado. Cabe ressaltar que, como também observamos no documento 0755896.

Complementamos, informando que, de acordo com os controles oficiais do Sedep, o empregado não foi beneficiado com nenhum curso na respectiva área de conhecimento pleiteada, no decorrer dos últimos 3 anos (excluindo curso aberto - sem custo para o Confea - ofertado a todo os empregados da Casa com o tema "Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais", de natureza puramente introdutória conforme é mencionado no título do curso).

Nesse sentido, quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), para a concessão do benefício, considerando as informações contidas na tabela acima, a justificativa apresentada pelo SEDEP quanto ao prazo de requerimento, bem como a emissão da nota de Pré-Empenho (doc. 0755896), entendemos ser pertinente a concessão do auxílio bolsa. Passamos agora à análise de pertinência do tema da capacitação para a atuação do Confea.

ANÁLISE DE PERTINÊNCIA DA CAPACITAÇÃO

Por meio do documento "Solicitação de Capacitação" (doc. 0738761) verificamos as justificativas apresentadas pelo empregado requerente, bem como a validação do seu chefe imediato, demonstrando a pertinência do tema do curso de pós-graduação para a área de tecnologia da informação (GTI) do Confea.

Cabe ressaltar que, conforme consta no documento de solicitação (0738761), assinado pelo requerente e seu superior imediato, o requerente apresentou a seguinte justificativa para a realização do curso e, conseqüentemente, obtenção do auxílio bolsa:

"Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) determina que as organizações públicas e privadas devem prover segurança das informações pessoais que são gerenciadas, há necessidade de aprimoramentos técnicos em vários aspectos da referida lei quanto aos empregados, dentre os quais cito:

- Ter pessoal qualificado para atender a conformidade legal de conhecimento em proteção de dados;
- Melhorar a segurança institucional de dados, identificando vulnerabilidades e implementar medidas adequadas para minimizar riscos de vazamentos;
- Aumentar o conhecimento de proteção de dados em conformidade com as leis aplicáveis, visando implementação de boas práticas de segurança e proteção da informação;
- Adequar requisitos de negócio de tecnologia da informação mais fortemente de forma padrão e na origem para os dados que serão administrados;
- Prover apoio para implementar ou melhorar a política de proteção de dados pessoais na organização; e
- Estabelecer métricas adequadas de coletados de dados para uso restrito da informação, mitigando desconformidades, multas ou uso inadequado dos dados.

Tais conhecimentos estão perfeitamente alinhados com o PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) do Confea e refletem em todos os contratos e soluções de tecnologia da informação ativos hoje em andamento para contratação no Confea. Cito apenas como exemplo o de Central de Operações de Segurança (SOC - *Security Operations Center*), o de Carteira Profissional Digital e o de

Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento Imparcial em Tecnologia da Informação."

Também presente no documento de solicitação (0738761), verifica-se o rol de competências que o empregado deverá desenvolver e aplicar no seu dia a dia de trabalho, na GTI, conforme transcrito abaixo:

"Ao final do curso a proposta é que seja capaz de atuar com os seguintes conhecimentos:

- Avaliar e monitorar o cumprimento legal da legislação federal quanto ao guarda de qualquer espécie de informações pessoais;
- Avaliar o impacto de privacidade de dados no contexto de sistemas de tecnologia da informação, gerenciando requisitos de sistemas adequados;
- Implementar ou projetar adequadamente sistemas de tecnologia da informação de maneira a estarem adequados quanto a proteção de dados;
- Monitorar e avaliar incidentes de violação de segurança e proteção de dados pessoais;
- Auditar e monitorar o cumprimento de práticas de segurança da informação e dados pessoais para garantir conformidade legal;"

Ressaltamos que, conforme aponta o Art. 2º da Portaria nº 003/2014 (doc. 0757197), os objetivos dos eventos de capacitação são:

"I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Considerando a pertinência da aplicarmos, de forma cada vez mais profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Confea, bem como buscarmos a melhoria e a correta aplicação da política de proteção de dados na Casa, este SEDEP entende que a aquisição de competências no tema do curso proposto poderá contribuir relevantemente para o desenvolvimento das atividades realizadas na GTI.

CARGO DO REQUERENTE X APLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

Importante informarmos que o requerente, o empregado Robson Cruz dos Santos, ocupa cargo de Assistente Técnico em Tecnologia da Informação (nível médio), do atual Plano de Cargos, Carreira e Salário - PCCS do Confea.

O empregado não atua e não poderá atuar realizando atribuições de ocupantes do cargo Analista, lotados na GTI (ou em qualquer outra unidade organizacional).

No entanto, sendo ocupante de cargo de nível médio técnico, importante conhecermos as atribuições do Assistente Técnico em Tecnologia da Informação, conforme consta na Portaria nº 267/2022, sendo:

"Art. 25. São atribuições do Assistente Técnico Tecnologia da Informação: desenvolver atividades de nível intermediário de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução

que envolvam armazenamento e processamento de dados; segurança de redes; telecomunicação; suporte, análise e desenvolvimento de sistemas; e suporte, manutenção e evolução de infraestrutura tecnológica."

Assim, este SEDEP entende que, como ocupante do cargo Assistente Técnico em Tecnologia da Informação, as competências que serão adquiridas poderão contribuir para o trabalho técnico do empregado, no tocante às atividades de melhoria da infraestrutura tecnológica (de software e hardware), o capacitando para melhor apoiar os trabalhos e definições finais por parte dos analistas e da gerência da GTI.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, este SEDEP é FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente, ficando condicionado o pagamento do auxílio, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Obs: No caso de aprovação por parte do Conselho Diretor, solicitamos que seja aprovado o pagamento retroativo à prestação de vencimento em 24/03/2023, totalizando 10 parcelas para o ano de 2023, conforme mostra o documento 0738801. Os pagamentos pertinentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 estarão sujeitos à nova apreciação e aprovação do Conselho Diretor quanto à concessão do benefício para o ano de 2024.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0757201, de 10 de maio de 2023, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP submeteu os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, nos seguintes termos:

A partir da solicitação de concessão de Auxílio Bolsa Pós Graduação, por parte do empregado Robson Cruz dos Santos, encaminhamos o Parecer SEDEP nº 3/2023 (doc. 0757199), para que seja analisado por essa GRH e pelas instâncias superiores.

Obs: No caso de aprovação por parte do Conselho Diretor, solicitamos que, sendo possível pela legislação, seja aprovado o pagamento retroativo à prestação de vencimento em 24/03/2023, totalizando 10 parcelas para o ano de 2023, conforme mostra o documento 0738801. Os pagamentos pertinentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 estarão sujeitos à nova apreciação e aprovação do Conselho Diretor quanto à concessão do benefício para o ano de 2024.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0757633, de 10 de maio de 2023, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de concessão de Auxílio Bolsa pra curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO) do empregado **Robson Cruz dos Santos** (0738761), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014;

Considerando que o citado normativo estabelece o prazo de outubro do ano anterior ou, excepcionalmente, fevereiro do ano em exercício para a apresentação da solicitação do Auxílio Bolsa, que no caso em tela se dá de forma intempestiva, porém o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep informa a existência de disponibilidade orçamentária sem necessidade de reformulação da proposta aprovada para o respectivo centro de custos no exercício de 2023;

Considerando que o Gerente de Tecnologia da Informação concordou com a pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na ação de capacitação e sua compatibilidade na unidade organizacional sob sua responsabilidade (0739472);

Considerando que o período letivo do curso não acompanha o período de exercício fiscal comum (janeiro a dezembro), e teve início em MARÇO/2023, e que foi emitida a nota de pré-empenho para cobertura das despesas com o Auxílio Bolsa (0755896) sem necessidade de reformulação orçamentária;

Considerando que o Sedep verificou o cumprimento de todos os requisitos pelo empregado solicitante e posicionou-se favoravelmente à concessão do Auxílio Bolsa parcial, no valor de 80% da mensalidade do curso de pós-graduação (0757199),

Esta Gerência de Recursos Humanos - GRH manifesta-se de acordo com o pleito do empregado Robson Cruz dos Santos e submete a apreciação superior (Conselho Diretor) para decisão administrativa, solicitando também autorização para pagamento retroativo à prestação vencida em 24/03/2023, totalizando 10 parcelas para o ano de 2023.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0757741, de 10 de maio de 2023, a Chefia de Gabinete submeteu os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de Auxílio Bolsa para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO) do empregado **Robson Cruz dos Santos** (0738761), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria n.º 003/2014.

Considerando o Parecer Sedep n.º 3/2023 (0757199) e Despacho GRH (0757633), com manifestação favorável a solicitação do empregado.

Considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária para a despesa conforme Nota de Pré-empenho GOC n.º 98 (0755896), encaminhado para apreciação e decisão desse Colegiado.

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Robson Cruz dos Santos, para o curso de pós-graduação (Lato Sensu a distância em DATA PROTECTION OFFICER - DPO), nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2023; e

2) Restituir os autos à Chefia de Gabinete para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776723** e o código CRC **0100523D**.
